



**Prefeitura de  
São Joaquim**

CNPJ 82.561.093/0001-98

**LEI Nº 4.050/2012**

**“QUE TRATA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELA PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM, ATRAVÉS DE SEUS SERVIDORES E EQUIPAMENTOS, AS EMPRESAS E EMPREENDIMENTOS DO MUNICÍPIO E ESTABELECE CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FORA DO HORÁRIO DE EXPEDIENTE NORMAL E OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Eu, **MARLENE DE Fª. KAYSER DA ROSA**, Prefeita Municipal de São Joaquim – SC., faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores **“APROVOU”** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a determinar, a requerimento de interessado, sem prejuízo ao andamento das obras públicas, salvo estado de calamidade, a prestação de serviços as Empresas e Empreendimentos de São Joaquim, através de seus servidores públicos e equipamentos, mediante pagamento da diária dos servidores e o consumo de combustíveis e lubrificantes a ser paga em DAM (Documento de Arrecadação Municipal).

**I - Maquinas Viárias:**

- a) Escavadeira Hidráulica: 25/litro/hora;
- b) Motoniveladora: 20/litro/hora;
- c) Trator de esteira: 20/ litros/hora;
- d) Retroescavadeira: 15/litros/hora;
- e) Carregadeira: 10/litro/hora
- f) Caçamba toco: 15/litros/hora;
- g) Caçamba truck: 20litros/hora;
- h) Caminhão prancha: 20litros/hora;

**Parágrafo Único** - Aos serviços executados depois do horário de expediente a cobrança será por hora, dividindo o valor acima por 8 (oito) horas, e mais o consumo de combustível e lubrificante. DAM (Documento de Arrecadação Municipal).

**Art. 2º** - Os serviços serão executados em conformidade com o cronograma a ser planejado pela Secretaria Municipal de Obras e Viação.

**Art. 3º** - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário

Gabinete da Prefeita Municipal de  
São Joaquim, 13 de Abril de 2012.

**MARLENE DE Fª. KAYSER DA ROSA**  
Prefeita Municipal.

